Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 881 **DE** 04 **DE** Outubro **DE 1982.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.) Ficam isentos de multas, juros moratórios e correção monetária, todos e quaisquer impostos devidos a Fazenda Pública Municipal / desde que liquidados no período de 30 dias.

Art. 2º.) Excluem-se desta isenção, os débitos fiscais que já se acham ajuizados.

Art. 3º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 05 de outubro de 1982

MANOEL GUILHERME BARBOSA
= Prefeito Municipal =